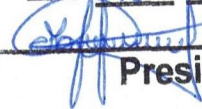


Em 16 / 09 / 2026

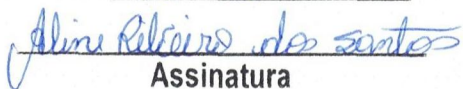
  
**Presidente**

**REQUERIMENTO Nº 002/2026**

**CÂMARA MUL. DE ALMAS-TO  
PROTOCOLO**

Recebi em 16 / 09 / 2026

Horas 10:46

  
**Assinatura**

**AUTORA: VEREADORA JOSIANE PIMENTA**

**ASSUNTO:** Requer ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos e a adoção das providências necessárias para implantação de espaços adequados destinados a fraldário e apoio à amamentação/lactação no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Almas/TO.

A Vereadora **JOSIANE PIMENTA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante esta Casa Legislativa, requerer, após apreciação do Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Almas/TO, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando que sejam realizados estudos de viabilidade técnica, administrativa e orçamentária e, sendo possível, adotadas as providências necessárias para a implantação de espaços apropriados para fraldário e apoio à amamentação/lactação no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município de Almas/TO.

Os espaços poderão ser estruturados de maneira simples, funcional, segura, higiênica e reservada, considerando as condições físicas de cada unidade, proporcionando às mães, pais, responsáveis e cuidadores ambiente adequado para a troca de fraldas, higienização e cuidados básicos de bebês e crianças pequenas, bem como local digno e confortável para a amamentação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação decorre da necessidade de aperfeiçoar o acolhimento prestado às famílias que utilizam diariamente os serviços públicos municipais de saúde, especialmente gestantes, puérperas, mães em período de amamentação e responsáveis acompanhados de bebês e crianças na primeira infância.

É comum que atendimentos realizados em Unidades Básicas de Saúde e em unidades de pronto atendimento demandem períodos de espera, circunstância que pode gerar dificuldades para famílias com crianças pequenas quando inexistem locais apropriados para troca de fraldas, higienização ou amamentação.



A disponibilização desses ambientes constitui medida de acolhimento e humanização da assistência, permitindo que necessidades básicas da criança sejam atendidas em condições adequadas de higiene, privacidade, segurança e conforto, evitando a realização de trocas de fraldas em cadeiras, bancos, banheiros inadequados ou outros locais sem estrutura apropriada.

A medida encontra fundamento, inicialmente, no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas públicas que promovam acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

A Constituição Federal também atribui expressamente aos Municípios, em seu art. 30, inciso VII, a competência para prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população. Nesse contexto, o aprimoramento da infraestrutura das unidades municipais destinadas ao atendimento dos usuários integra a esfera de atuação administrativa do Município.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, em seu art. 7º, assegura à criança o direito à proteção à vida e à saúde mediante políticas públicas que permitam seu nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência. O art. 8º também assegura atenção integral à gestante, à mulher e à puérpera no âmbito do Sistema Único de Saúde, reforçando a importância de medidas voltadas ao acolhimento da maternidade e da primeira infância.

O Marco Legal da Primeira Infância – Lei nº 13.257/2016 fortalece essa proteção ao determinar especial atenção às políticas públicas destinadas à criança nos primeiros anos de vida e ao estímulo e proteção do aleitamento materno, reconhecendo a primeira infância como período essencial para o desenvolvimento físico, emocional e social da criança.

A medida também guarda correspondência com os princípios estabelecidos na Lei nº 8.080/1990, especialmente a universalidade, a integralidade da assistência e a preservação da dignidade e da autonomia dos usuários do Sistema Único de Saúde.

A implantação de fraldários e espaços reservados para amamentação constitui providência relativamente simples, mas capaz de produzir significativo impacto na qualidade e na humanização do atendimento público, promovendo maior dignidade às famílias e melhores condições para



permanência de crianças pequenas nas unidades enquanto aguardam consultas, procedimentos ou atendimento de seus responsáveis.

Importante destacar que o presente requerimento não pretende impor ao Poder Executivo modelo específico de execução, despesas determinadas ou alteração da estrutura administrativa municipal. Busca-se, respeitando-se a competência administrativa do Executivo, a realização dos estudos necessários para que sejam identificadas as unidades com disponibilidade física, as adaptações necessárias, os equipamentos adequados e a forma mais eficiente de implantação.

Sugere-se que, de acordo com a disponibilidade de cada unidade, o espaço destinado ao fraldário disponha de superfície segura para troca de fraldas, pia ou acesso próximo a local para higienização, recipiente apropriado para descarte de resíduos e condições adequadas de limpeza. Quanto ao espaço destinado à amamentação, recomenda-se ambiente reservado, confortável, ventilado e que assegure privacidade à mulher e à criança.

Também poderá o Poder Executivo avaliar a implantação gradativa da medida, priorizando inicialmente o Pronto Atendimento Municipal e as unidades com maior fluxo de gestantes, mães, bebês e crianças, estendendo posteriormente a estrutura às demais unidades de saúde, conforme disponibilidade técnica e financeira.

Trata-se, portanto, de ação voltada à promoção da dignidade, do acolhimento e da humanização no atendimento público de saúde, especialmente em benefício das crianças na primeira infância e de suas famílias.

Diante do exposto, REQUEIRO aos Nobres Pares a aprovação do presente requerimento e seu encaminhamento ao Poder Executivo Municipal, solicitando a realização dos estudos e providências administrativas necessárias para implantação de espaços destinados a fraldário e apoio à amamentação/lactação no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde de Almas/TO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Almas – TO, 15 de setembro de 2026.

  
**JOSIANE PIMENTA**  
Vereadora